PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.193, de 06 de Junho de 2018.

"Institui e regulamenta o adicional de

periculosidade aos servidores públicos municipais

e estabelece outras providências."

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou

e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da

regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho, aquelas que por sua natureza ou

métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis, explosivos,

radiação ionizante, substâncias radioativas ou do setor de energia elétrica, em

condições de risco acentuado.

§1º O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor um

adicional de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento-base do cargo de provimento

efetivo, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios e outros adicionais que

componham sua remuneração.

§2º O adicional de periculosidade não se incorpora à remuneração do

servidor para qualquer efeito.

§3º O direito do servidor ao adicional de periculosidade cessará com a

eliminação do risco à sua saúde ou integridade física, nos termos desta Lei

Complementar e das normas expedidas pelo Ministério do Trabalho.

§4º A servidora gestante ou lactante será afastada das operações ou

locais considerados perigosos, enquanto durar a gestação e a lactação, exercendo suas

atividades em local não perigoso.

Art. 2º O servidor poderá optar pelo adicional de insalubridade que

porventura lhe seja devido, sendo vedado o recebimento cumulativo do adicional de

periculosidade com o adicional de insalubridade.

Rua Afonso Pena nº 225 – Centro – 37.578-000 - Bueno Brandão/MG Telefax: (35) 3463.1000 – 3463.1377 www.buenobrandao.com.br – administracao@buenobrandao.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL CNPJ: 18.940.098/0001-22

Art. 3º A caracterização e a classificação da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do

Trabalho ou Engenheiro do Trabalho.

Art. 4º Incorrem em responsabilidade administrativa, civil e penal os peritos

e autoridades que concederem ou autorizarem o pagamento do adicional de

periculosidade em desacordo com a presente Lei Complementar.

Art. 5º Fica autorizado o Executivo Municipal a regulamentar a presente Lei

Complementar mediante decreto.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar

correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7° Esta Lei Complementar entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Bueno Brandão, 06 de junho de 2018.

Silvio Antônio Félix

Prefeito Municipal